



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que  
LEI foi publicada no DOE, nesta D.  
04/09/09  
Carla Diana Sal  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 8.887, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

**Autoriza o Poder Executivo, a estender a oferta de merenda escolar durante as férias nos estabelecimentos estadual de ensino.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

*Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estender a oferta de merenda, durante as férias escolar, aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino Público Estadual.

**Art. 2º** A diretoria de cada estabelecimento de ensino, fará levantamento dos alunos que tomarão café da manhã e almoço durante o período de férias.

**Art. 3º** No intervalo entre o café da manhã e o almoço, os alunos terão atividades esportivas.

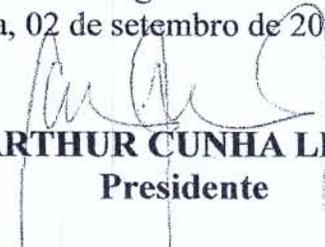
**Art. 4º** A diretoria do estabelecimento escolar, solicitará junto a comunidade, pessoas voluntárias para participar e desenvolver os trabalhos do art. 2º e do art.3º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo solicitar crédito suplementar

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de setembro de 2009

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente